

**RESPOSTA AOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**  
**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 009/2022**

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 05.466.285/0001-74** que foi analisado nos termos do Edital da Seleção Pública nº 009/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de informática (nobreak), em atendimento ao Projeto “Produção e avaliação do desempenho de membranas de matriz mista com zeólitas – SAPO-34, KFI e SSZ-13 para a separação gases mistos N<sub>2</sub>CH<sub>4</sub>”.

**DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrente **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **CM COMANDOS LINEARES LTDA**, apresentou as suas contrarrazões tempestivamente, também via e-mail conforme determina o Edital.

**II – DAS RAZÕES DO RECURSO**

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA**:

*DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO EDITAL PELA RECORRIDA*  
*A Recorrente, empresa de larga experiência no mercado de energia assegurada e ininterrupta, surpreendeu-se ao analisar a proposta e os documentos apresentados pela Recorrida, uma vez que ela NÃO se adequa ao que foi exigido no edital podendo trazer enormes prejuízos para o órgão licitante, senão vejamos.*

*Observe-se o que diz o edital, especificamente sobre o que foi exigido das licitantes do ponto de vista técnico e obrigatoriamente devem estar presentes no equipamento ofertado.*



*“1 Nobreak 30 kVA (27.000 watts)*

*Tensão de Entrada - 380 V (F/F/ F/N/T).*

*Tensão de Saída - 380 V / 220 V (F/ F/ F/ N/T).*

*Fator de Potência = 0,9*

**AUTONOMIA 30 MINUTOS. BATERIAS SELADAS - VRLA**

*Microprocessador Tecnologia DSP - Processador de Sinais Digitais.*

*Upgrade de Firmware*

*By-Pass Estático (Incorporado)*

*By-Pass Manutenção (Incorporado)*

*Display de Cristal Líquido (Tela TOUCHSCREEN em português)*

*Mensagem de Alarmes por e-mail e celular.*

*Ajustes de Setting-Points pelo painel digital*

**TRANSFORMADOR ISOLADOR NO INVERSOR DO NOBREAK**

*Proteção:*

*Sobrecarga e curto-circuito no inversor Sub e sobre tensão na rede elétrica*

*Descarga profunda na bateria*

*Desligamento automático por carga mínima na saída*

*Conforme se pode perceber da transcrição parcial do edital acima, foram elencados os pontos que a Recorrida não cumpriu e, por tal motivo, deveria ser desclassificada do presente certame.*

*A RECORRIDA NÃO APRESENTOU EM NENHUM DE SEUS DOCUMENTOS PROVA DE CUMPRIMENTO DO ITEM DO EDITAL REFERENTE AO BANCO DE BATERIAS ESTACIONÁRIAS VRLA COM AUTONOMIA DE 30 MINUTOS.*

**DOS PEDIDOS**

*Com fundamento nas razões aduzidas, requer-se que o presente Recurso seja RECEBIDO e PROVIDO, a fim de que seja reformada a decisão que aceitou a proposta da Recorrida para **DECLASSIFICÁ-LA DE PLANO ANTE AS ILEGALIDADES APONTADAS NAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO.***



Eis a breve síntese da contrarrazão da Recorrida **CM COMANDOS LINEARES LTDA:**

*A recorrente olvida-se que o encaminhamento da proposta pressupõe expressamente o plano conhecimento dos participantes do certame, assim como o compromisso de atendimento à exigência do Edital nos termos da cláusula 5.8 deste. Ademais o julgamento da proposta ocorreu nos termos do artigo 7.2, donde se extrai que compete à Comissão de Seleção a observância ao atendimento às especificações e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade do equipamento requerido com fundamento no Termo de Referência – Anexo I do Edital.*

*Fosse pouco, não há que ser falado em suposto prejuízo à Administração no caso concreto, porquanto a recorrida assumiu a expressão obrigação editalícias no sentido de substituir e ajustar no prazo de até 10 dias os equipamentos que porventura não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, merecendo serem afastadas as meras ilações quanto a suposta falta de comprovação documental a respeito da autonomia do banco de baterias, e quanto ao improvável fornecimento de equipamento sem o transformador isolar no inversor do Nobreak. E ainda que diferente fosse, o que se admite apenas por argumento, é consabido que Nobreaks sem transformadores integram nível tecnológico superior ao especificados sendo vedado o prejuízo à Administração e não o benefício. Contudo no caso concreto, prevalece a obrigação prevista no item 10.1.3 do Edital.*

### **DOS PEDIDOS**

*ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.*

### **III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS**

Ante a tempestividade do Recurso e Contrarrazões, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e Recorrida, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:



A Recorrente alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado pela Recorrida está em desacordo com a especificação **mínima** requerida em edital.

Após a avaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, em relação a todos os documentos que compõem o processo, tais como, Propostas de Preços, Catálogo do Equipamento, Recurso e Contrarrazões encaminhadas, verificamos que em relação ao questionamento do Transformador Invertido, a própria tecnologia TRANSFORMERLESS descrita no Catálogo do Item ofertado sobrepõe o uso o transformador adicional, atendendo assim, a exigência do item. No que se refere ao questionamento do Tempo Médio de Reparo, o mesmo também está previsto no Catálogo do Item ofertado na sua página 5 (MTTR (Mean Time To Repair): 30 minutos).

Sendo assim, o produto ofertado pela Recorrida, além de atender as especificações mínimas exigidas em Edital, também atende ao critério de menor valor ofertado, cumprindo, assim, o princípio da economicidade.

#### **IV - DA DECISÃO**

De acordo com os argumentos acima expostos, à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **LEISTUNG INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS DE SISTEMA DE ENERGIA LTDA**, mantendo-se, assim, a decisão de **HABILITAR** e declarar **VENCEDORA** do certame a empresa **CM COMANDOS LINEARES LTDA**.



## V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e, caso esteja de acordo, para posterior ratificação.

Brasília, 02 de março de 2022.

*Maria Louisa P. Torres*  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**RATIFICO**, nos termos do Art. 30, parágrafo 5º, do Decreto nº 8241/14 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Brasília-DF, 07 de março de 2022.

  
Prof. Augusto César de Mendonça Brasil  
**Diretor-Presidente**